



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06060100127/11	17/05/2011 10:04:43	NUCLEO FRUTAL
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00237768-7 / HENRIQUE VILELA BARBOSA		2.2 CPF/CNPJ: 016.100.376-18	
2.3 Endereço: RUA 24, 545		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ITUIUTABA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.300-078
2.8 Telefone(s): (34) 3269-3954		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00046941-1 / AURELIO FRANCO GUIMARAES		3.2 CPF/CNPJ: 239.953.356-91	
3.3 Endereço: RUA 32, 975		3.4 Bairro: PROGRESSO	
3.5 Município: ITUIUTABA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.330-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sole		4.2 Área Total (ha): 373,3179	
4.3 Município/Distrito: PRATA/Prata		4.4 INCRA (CCIR): 421090012610	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3306 Livro: 2-Q Folha: 172 Comarca: PRATA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 672.025	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.870.756	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,42% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			373,3179
<b>Total</b>			<b>373,3179</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			191,3900
Pecuária			151,8479
Outros			30,0800
<b>Total</b>			<b>373,3179</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
671827	7870634	SAD-69	22K	Cerrado	75,0000
<b>Total</b>					<b>75,0000</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					26,4200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			116,3900	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			75,0000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			116,3900	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			75,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					116,3900
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					116,3900
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	672.025	7.870.756	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	22K	671.193	7.871.713	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>		<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica		Averbação da Reserva Legal			75,0000
Pecuária					116,3900
<b>Total</b>					<b>191,3900</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
CARVAO VEGETAL NATIVO				3.257,24	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: pequi, cedro, guapeva, cagaita, pitanga, etc..Onça, tamandua, mico, jararaca, etc...

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- A propriedade esta localizada no município de Prata - MG, possuindo uma cobertura vegetal estimada em 22,42%;
  - O imóvel esta inserido no ECOSSITEMA DE BIOMA CERRADO, conforme mapa do IBGE;
  - Clima com amplitude variando ente 9 °c a 35 °C respectivamente no inverno e verão;
  - Fazenda denominada " Fazenda Sole ";
  - O imóvel possui uma área de 373,3179 hectares;
  - Apresenta topografia com relevo de áreas planas e levemente onduladas, declividade de até 15º, com solo denominado de latossolo vermelho não férrico (LV) de textura areno - argilosa com a presença de cambissolo;
  - A FLORA regional e característica do Triangulo mineiro pela formação florestal ( mata ciliar, mata de galeria, mata seca, cerrado, palmeiras e vereda, alem das formações campestres como campo sujo, rupestre e campo limpo). As espécies vegetais dessa propriedade encontrada com mais freqüência são árvore de pequeno , médio e grande porte conhecidas vulgarmente como: pataca, amarelinho, pau terra, jatobá, angico, sucupira branca, preta, aroeira, barbatimão, pororoca, ingá, capitão, buriti, araticum, cagaita, pimenta de macaco, lixeira, pau pombo, carne de vaca, murici, capitão, moliana, jacarandá, chapadinha, guarita, embaúba, , entre outras não citadas;
  - A FAUNA, mamíferos, peixes, insetos, répteis, aracnídeos, aves, pássaros, roedores etc; tais como: Muriqui, lobo guará, mico, bugio, ; cascudo, lambari, ; abelha, besouro, ; jibóia, jararaca, lagartixa; aranha; pato mergulhão, arara, periquito, coruja, mutum; beija flor, anum, João de barro; rato, capivara, respectivamente.
  - A propriedade tem atualmente uma área de 151,8479 hectares, a qual está sendo utilizada para criação da bovinocultura de corte e leite, portanto no ato da vistoria não foi encontrado área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo. (Lei 4.771- Art.37 A e Lei 14.309/02- Art. 39)
  - A propriedade possui alguns Recursos HIDRICOS, como nascentes, córregos e rio, fundamentais para atender as atividades da propriedade, município e região;
  - A área de preservação permanentes com área de 26,42 hectares definidas como nascentes, rio, desse imóvel, estão preservados e delimitados, conforme se vê no mapa em anexo; (Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Artigo 10);
  - A reserva Ambiental legal é uma área representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, alem de proteger as áreas inferiores da propriedade e conseqüentemente o possível assoreamento das veredas, nascentes, córregos e rios.
  - A reserva legal possui uma área de 75,00 hectares em cerrado, não inferior a um percentual de 20,0 % do total da propriedade, a qual está inserida na imóvel, importante para reprodução, alimentação da fauna e proteção dos recursos hídricos; (Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Artigo 14).
- A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO é de 116,39 hectares de intervenção florestal( desmate com destoca), totalizando um rendimento previsto de 6.514,97 m3 de lenha ou 3.257,24 mdc. de carvão conforme Inventario Florestal em anexo. Entretanto, para atender as medida compensatória, fica autorizado penas uma área de 111,55 hectares, o qual vai apresentar um rendimento de 6,246,80 m3 de lenha ou 3.123,4 mdc de carvão. A área é passível de autorização, pois está em conformidade com a legislação atual (Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Portaria 191/05- ). Quanto a área solicitada para intervenção, a mesma será utilizada, apenas o plantio de capim para alimentação da bovinocultura. Com relação à atividade acima descrita, haverá oferta e aumento de emprego gerando ICMS, para o município e o estado. Portanto, por não contrariar a Legislação Florestal Estadual em vigor, fica o pedido de intervenção em conformidade com o requerimento anexo passível de autorização após Parecer Jurídico e avaliação da Comissão Paritária . Sugerimos o prazo de validade de 12 meses PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, a partir a liberação do DAIA.

### MEDIDAS COMPENSATORIAS. E MEDIDAS MITIGADORAS.

- O imóvel em questão estão com as áreas de preservação permanentes preservadas, delimitadas e demarcadas.
- Por se tratar de uma área para formação de pastagem, proprietário deve preservar e conservar , alem da reserva legal, uma área de 4,84 hectares,alem de deixar no mínimo 20 árvores /hectares, como medida compensatória da área liberada.
- Quanto as medida mitigadoras, realizar trabalhos de conservação do solo com curvas de nível, patamares, bolsões, proteção e preservação das áreas florestais remanescente e dos recursos hídricos, proibir a caça , pesca e uso do fogo.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737-1

## 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 17 de junho de 2011

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06060100127/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sr. Aurélio Franco Guimarães, conforme fl. 04 dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 116,39 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Solé", localizado no município de Prata, matrícula nº 3306 do Cartório de Registro de Imóveis de PrataMG.

2 - A intervenção ambiental requerida decorre da atividade de pecuária. Esta atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento, conforme cópia da declaração de não passível.

II. Análise Jurídica:

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 111,55 hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras). A Reserva legal está devidamente demarcada.

6 - Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

7 - Ressalta-se que em obediência à Lei Estadual nº. 13.047/1998, a equipe técnica sugeriu como medida compensatória a demarcação de uma área de 4,84 hectares, além de deixar no mínimo 20 árvores/hectares. Cita-se abaixo a norma em referência: "Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura desenvolvida".

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 111,55ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de 12 meses para o DAIA.

Observações:

As motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 30 de agosto de 2012